



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**17ª Legislatura**

**Parecer**

**Projeto de Lei nº206/2022**

**Mensagem 163/2022**

Origem: **Poder Executivo.**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

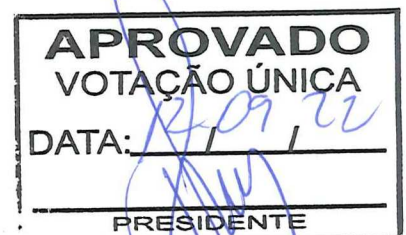
Ementa: “**Autoriza a abrir crédito especial no Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$663.253,92.**” – **Em Regime de urgência urgentíssima.**

**Comissão de Justiça e Redação**

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**



O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria a sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**I - Da exposição da matéria em exame:**

Versa a presente matéria sobre autorização para abertura de Credito Adicional Especial na importância de R\$663.253,92 (seiscentos e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos).

**II – Da conclusão do Relator:**

A matéria, no primeiro momento, mostra-se de relevante interesse público, a considerar que busca atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação.

É mister esclarecer que, os Créditos Suplementares destinam-se ao reforço de uma dotação já existente, ao passo que os Especiais visam atender uma necessidade que não foi contemplada no orçamento.

No que tange aos Créditos Extraordinários, estes pressupõem uma situação de urgência ou imprevisão, como por exemplo, calamidade pública.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**17ª Legislatura**

---

Notadamente, o presente Crédito Adicional é destinado a incluir nas despesas do orçamento para as quais não haja dotação orçamentária específica. É certo que o crédito depende da existência de recursos disponíveis e de exposição que o justifique.

Logo, os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. A matéria trata sobre Crédito Adicional Especial.

**A matéria não apresenta vício de iniciativa.** Igualmente, não contraria o princípio da harmonia e independência entre poderes. Cria a despesa, indicando a correspondente fonte de receita. **Não fere a norma legal e constitucional.**

Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante os órgãos de controle externo por eventual excesso.

**Pela tramitação.**

É como vota o Relator.

**III – Da decisão da Comissão:**

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- **Pela tramitação da matéria.**
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 12 de 09 de 2022.

**Vitor Batista Ralha de Afonseca**

**Mário Luís Pedroso das Neves**

**Presidente/Relator**

**Vice-Presidente**

**Mauro Celso Pereira dos Santos**

**Membro**